

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2023

Apensados: PL nº 2.790/2023, PL nº 2.825/2023, PL nº 2.908/2023, PL nº 3.044/2023, PL nº 3.089/2023, PL nº 3.298/2023 e PL nº 3.564/2023

Apresentação: 01/09/2023 15:23:06:237 - CDHMIR  
EMC 1/2023 CDHMIR => PL 2718/2023  
EMC n.1/2023

Dispõe sobre a aplicação de multas administrativas aos clubes, entidades e responsáveis legais por eventos esportivos nos casos de ação ou omissão diante de atos de racismo.

### EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.718, de 2023:

“Art. A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....  
XVII - adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem;

..... (NR)”

“Art. 183. ....

.....  
§ 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas antiesportivas, como o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



\* C D 2 3 8 0 8 7 2 7 3 5 0 0 \*

..... (NR)""

## JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, é uma das leis mais atualizadas do mundo para combater e prevenir a violência em eventos esportivos. A Lei Geral do Esporte - Lei no 14.597, de 14 de junho de 2023, unificou a legislação esportiva federal brasileira e revogou vários instrumentos normativos, incluindo o Estatuto mencionado anteriormente, e incorporou seus principais dispositivos. Apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda há casos lamentáveis de racismo em eventos esportivos dentro e entre os estádios e ginásios do Brasil. De acordo com um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o número de casos de racismo no Brasil aumentou. O Observatório registrou 64 casos de racismo em 2021. Um aumento de 40% em relação ao ano anterior, foram verificadas 90 situações já em 2022.

Somos a favor de uma política antirracista mais profunda no esporte brasileiro, a ser implementada em nossos estádios e ginásios, devido à gravidade do problema a nível nacional e internacional.

Portanto, sugerimos uma mudança na Lei Geral do Esporte para melhorar a política nacional de combate ao racismo nos recintos esportivos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
REPUBLICANOS – DF



\* C D 2 2 3 8 0 8 7 2 7 3 5 0 0 \*